



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescentados os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

(...)

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de Videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

IX – realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

XIII – investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

XIV – investimento em projetos na área do turismo;

XV – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e colaboradores comissionados.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

(...)

- § 2º** As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.
- § 3º** A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.
- § 4º** Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;
- § 5º** Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.
- § 6º** Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

§7º As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescidos os §§1º ao 4º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§1º As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;
- VII- requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;
- VIII- propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

§2º O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

§3º Os servidores mencionados no §2º, deste artigo farão jus a gratificação de 01 (um) salário mínimo nacional vigente sobre sua respectiva remuneração, pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro.

§4º A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§4º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;”

Art. 5º As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2023

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
3		1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					3.960,00
	BASE ASSIST. MÊS					3.960,00
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.108,80
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					129,89
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					13.860,00
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					11.880,00
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					3.880,80
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					389,66
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						18.130,46

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

*Cálculo: meses de outubro/2023 a dezembro/2023

Cubatão, 22/09/2023

Daphilo Fernandes B. Jr.
Avalista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
3		1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.399,56
	BASE ASSIST. MÊS					4.399,56
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.231,88
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					144,31
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					59.394,06
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					59.394,06
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					52.794,72
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					16.630,34
						1.731,67
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						77.756,06

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023

Daniel Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
3		1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.887,43
	BASE ASSIST. MÊS					4.887,43
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.368,48
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					160,31
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					65.980,33
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					65.980,33
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					58.649,18
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					18.474,49
						1.923,69
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						86.378,52

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023
Damião Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

368M


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Gratificação de membros - Comissão do Bom Empreendedor

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B – Despesa prevista para 2023	18.130,46	18.130,46	0,001%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	77.756,06	59.625,60	0,005%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	86.378,52	8.622,46	0,001%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 364 a 366 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão em 22 de Setembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 22 de Setembro de 2023.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de membros - Comissão de Bom Empreendedor

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	18.130,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.024, em relação a 2023	59.625,60
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,003%
Despesa 2.025, em relação a 2024	8.622,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 26 de setembro de 2023


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 3.416, 18 de outubro de 2010, tem como objetivo estimular o empreendedorismo nas empresas instaladas no Município de Cubatão, propiciando a elas, desconto nos impostos predial e territorial urbanos, ao mesmo tempo, promovendo o desenvolvimento social da população.

A presente proposta detalha os investimentos considerados para concessão do referido benefício fiscal, em especial nas áreas de segurança pública, sustentabilidade, tecnologia, turismo e investimentos em projetos de capacitação de servidores públicos.

No tocante à comissão deliberativa, entendeu-se pela alteração de sua composição, a fim de otimizar os recursos humanos da municipalidade.

Considerando, portanto, a necessidade de melhor organizar os procedimentos necessários ao acompanhamento e sistematização do benefício fiscal vigente e ademais a relevância da matéria e a manifesta legalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 161/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 11.204/2010

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal